



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJ. Nº 094
FOLHA Nº 04

Mensagem de Lei nº 94/2025

Seringueiras, 14 de julho de 2025.

SENHORA PRESENTE,

NOBRES EDIS,

Senhora Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras, estamos encaminhando juntamente a essa mensagem o projeto de Lei que trata de pedido de autorização para Contratação de Servidores por Prazo Determinado de Excepcional Interesse Público, para desempenhar funções essenciais ao atendimento da comunidade.

É do conhecimento de Vossas Excelências que não existe concurso em aberto, bem como que a Administração Municipal necessita da contratação de vários cargos para recompor os quadros das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, conforme relação anexa.

Sendo assim, devido à necessidade de urgência para atendimento da demanda, não seria possível aguardar a realização de concurso público demanda tempo e custo que neste momento seria antieconômico e prejudicaria o atendimento da demanda de urgência do Município.

Por fim, solicitamos dos Nobres Edis a valiosa apreciação que lhe são costumeiras, ao mesmo tempo **SOLICITAR A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para deliberação do referido projeto, rogar pela emissão parecer e o **VOTO FAVORÁVEL**, para que possamos restabelecer o quadro funcional do Município para atendimento da população.

Atenciosamente,


ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Seringueiras, 14 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as prevista no Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal c/c Inciso IX, do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Seringueiras, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Seringueiras através da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único – O contratado temporariamente, nos moldes desta Lei, é considerado servidor temporário municipal.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, os profissionais a que se refere esse artigo o constante no quadro Anexo - I, desta Lei.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei prescindirá de concurso público, efetivando-se mediante Processo Seletivo Simplificado, sob a responsabilidade de Comissão Nomeada para esse fim, com ampla divulgação através do Diário Oficial dos Municípios – AROM, Jornal de Grande Circulação e no Sítio da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Processo Seletivo será realizado por meio de análise de títulos (*Curriculum*), conforme definido no edital de convocação;

§ 2º - O Processo Seletivo será publicado pela Administração, na forma de edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJ. Nº 094
FOLHA Nº 06

- I – motivação da necessidade de contratação;
- II – estabelecimento de critérios objetivos de avaliação;
- III – relação das funções públicas a serem exercidas pelos candidatos, especificação da escolaridade exigida, atribuições e número de vagas a serem contratadas;
- IV – Quadro de Vagas a serem preenchidas
- V – prazo de duração do contrato, carga horária, local de prestação do serviço e remuneração.

§ 3º – Os aprovados no processo Seletivo deverão submeter-se a exame médico admissional realizado por médico da rede municipal ou por médico particular.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com necessidade da Administração Municipal.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, indicação da necessidade solicitada pelo Secretário contratante e mediante prévia autorização do Prefeito, cuja supervisão ficará a cargo do órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em Lei, nos seguintes termos:

- I – justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II – caracterização da temporariedade da contratação;
- III – funções a ser exercida, carga horária exigida, local de prestação do serviço e remuneração proposta;
- IV – indicação dos recursos orçamentários necessário para suportar as contratações.

Parágrafo único – A administração poderá alterar unilateralmente o local de prestação do serviço dos contratados por esta Lei.

Art. 6º - É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvado os casos acumulação legal e compatibilidade de horário.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de profissionais de saúde em unidades de saúde para atender às necessidades de carência de profissionais em situação excepcionalidade temporária.

Art. 7º - As remunerações e as atribuições dos cargos das contratações fundamentadas nesta Lei, obedecerão ao valor fixado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no nível e grau inicial da carreira correspondente, bem como as atribuições dos Cargos, ressalvadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJ. Nº 094
FOLHA Nº 07

os acréscimos de atribuições para os cargos existentes e as novas atribuições para cargos que serão criados por esta Lei.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - é vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 10 - Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos (Lei Municipal nº 048/94).

Art. 11 - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Art. 12 - Aos Servidores temporários objeto da presente Lei, fazem jus aos direitos previstos nos incisos IV, IX, XIII, XV, XVI e XXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista pelo o estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 13 - O servidor contratado por tempo determinado que rege essa Lei, extinguir-se-á, pelo término do prazo contratual ou por vontade de qualquer uma das partes.

§ 1º - A extinção do contrato gera apenas a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados.

§ 2º - A extinção do contrato por vontade de qualquer uma das partes não gerará qualquer indenização pelo restante do prazo contratual, devendo ser comunicada com antecedência de 10 (dez) dias, sob pena do pagamento ou retenção de indenização correspondente à metade do valor da remuneração mensal.

Art. 14 - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 15 - As despesas para atender as contratações a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Para efeito desta Lei, ficam criados os cargos e remuneração no serviço público municipal constante do Anexo - I.



PROJ. Nº 094
FOLHA Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 17 – As atribuições dos Cargos previstos nesta Lei, serão as previstas nas Leis Municipais nº 883/2013, nº 726/2011, nº 789/2012, nº 1.236/2019, nº 1.337/2019 e nº 1.338/2019, bem como as constantes no Anexo – II, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,



ARMANDO BERNADO DA SILVA
Prefeito Municipal